



Ministério Público Estadual



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
EDUARDO TAVARES MENDES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LUCIANO CHAGAS DA SILVA

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
EDUARDO TAVARES MENDES - Presidente

ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

FÁBIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELLOS

LUCIANO CHAGAS DA SILVA

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

DILMAR LOPES CAMERINO

DENNIS LIMA CALHEIROS

VICENTE FELIX CORREIA

ARTUR DE PEREIRA MONTE

JOSÉ ARTUR MELO

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDUARDO TAVARES MENDES - Presidente

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

LUCIANO CHAGAS DA SILVA

AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
ANTÔNIO JORGE SODRÉ VALENTIM DE SOUZA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR
SIDRACK JOSÉ DO NASCIMENTO

DIRETOR DO 1º CAO
LUIZ DE A. MEDEIROS FILHO

DIRETOR DO 2º CAO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CHEFE DE GABINETE
FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE

DIRETOR GERAL
JOSÉ MAURÍCIO LAURINDO MAUX LESSA

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
JANILLE MENDONÇA SÉTTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL

DIRETOR DE PESSOAL
DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DO CENTRO DE GERENCIAMENTO DE INFORMÁTICA
MARCEL DE CASTRO VASCONCELLOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ALEXANDRE HENRIQUE DA SILVA LINO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU, NESTA DATA, OS SEGUINTE PRO-CESSOS:

Proc: 997/03.

Interessado: Departamento de Acompanhamento do FUNDEF.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica pelo arquivamento dos autos.

Proc: 2470/09.

Interessado: 1ª Vara do Trabalho de Maceió.

Assunto: Encaminhando documentos.

Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica pelo arquivamento dos autos.

Proc: 2491/11.

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Assunto: Encaminhando documentos.

Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica pelo arquivamento dos autos.

Proc: 2504/11.

Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.

Assunto: Encaminhando documentos.

Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica, pela adoção das providências sugeridas.

Proc: 2994/11.

Interessado: Dr. Sitael Jones Lemos, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo diárias.

Despacho: Defere-se à vista da informação da DCF anexa. Lavre-se a portaria respectiva, em seguida, arquite-se.

Proc: 3019/11.

Interessado: Dra. Fernanda Maria Moreira de Almeida, Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo férias.

Despacho: Em face da decisão proferida nos autos do Proc. PGJ nº 3084/11, restou prejudicado o pedido objeto dos presentes autos. Arquite-se.

Proc: 3051/11.

Interessado: Câmara Municipal de Traipu.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica, pela adoção das providências sugeridas.

Proc: 3054/11.

Interessado: Maria de Oliveira Mineiro.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica pelo arquivamento dos autos.

Proc: 3056/11.

Interessado: Gabinete do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Alagoas.

Assunto: Encaminhando documentos.

Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica. Promova-se a remessa sugerida.

Proc: 3061/11.

Interessado: Superintendência Geral de Administração Penitenciária - SGAP.

Assunto: Encaminhando documentos.

Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica pelo arquivamento dos autos.

Proc: 3062/11.

Interessado: Alda Gomes Brandão.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica, pela adoção das providências sugeridas.

Proc: 3074/11.

Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.

Assunto: Encaminhando documentos (PI nº. 1.11.000.000673/2011-91).

Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica pelo arquivamento dos autos.

Proc: 3080/11.

Interessado: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional em Alagoas.

Assunto: Encaminhando documentos.

Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica. Promova-se a remessa sugerida.

Proc: 3084/11.

Interessado: Dra. Fernanda Maria Moreira de Almeida, Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo férias.

Despacho: Defere-se à vista da informação anexa. À DP para anotar, em seguida, arquite-se.

Proc: 3101/11.

Interessado: Ministério Público do Trabalho - MPT.

Assunto: Encaminhando documentos.

Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica. Promova-se a remessa sugerida.

Proc: 3105/2011.

Interessado: Dr. Adivaldo Batista de Souza Júnior, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo designação de Promotor de Justiça.

Despacho: Diante da arguição de impedimento por foro íntimo do Agente Ministerial titular da 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, lavre-se portaria designando o Dr. Alberto Tenório Vieira, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, para atuar nos autos do processo nº 058.08.004452-02, em tramitação na 9ª Vara da Comarca de Arapiraca.

Proc: 3140/11.

Interessado: Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Alagoas - SINDPOL.

Assunto: Encaminhando documentos.

Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica. Promova-se a remessa sugerida.

Proc: 3219/11.

Interessado: Mário César de Albuquerque Pessoa, Técnico do Ministério Público.

Assunto: Requerendo férias.

Despacho: Defere-se à vista da informação anexa. À DP para anotar, em seguida, arquite-se.

Proc: 3257/11.

Interessado: Dr. Sérgio Eduardo Simões, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo suspensão de férias.

Despacho: Em face da informação da DP, dando conta de que as férias do interessado se expiram no dia 30 de setembro do corrente ano, resta prejudicado o pedido. Arquite-se, portanto.

Proc: 3258/11.

Interessado: Dra. Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos, Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defere-se à vista da informação anexa. À DP para anotar, em seguida, arquite-se.

Proc: 3262/11.

Interessado: Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

Assunto: Requerendo afastamento de suas funções de membro do Ministério Público.

Despacho: À ilustre Promotora de Justiça Maria Marluce Caldas Bezerra, para se manifestar.

Proc: 3263/11.

Interessado: Givanildo Otávio da Silva.

Assunto: Encaminhando documentos.

Despacho: Encaminhem-se à Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 3264/11.

Interessado: Corregedoria-Geral de Justiça.

Assunto: Encaminhando documentos.

Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça Coletiva da Infância e da Juventude da Capital e cópia à 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude.

Proc: 3268/11.

Interessado: Corregedoria-Geral de Justiça.

Assunto: Encaminhando documentos.

Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça Coletiva da Infância e da Juventude da Capital e cópia à 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude.

Proc: 3270/11.

Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos ao Dr. Antônio Jorge Sodré Valentim de Souza, Promotor de Justiça responsável pelas comunicações junto ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Proc: 3271/11.

Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos ao Dr. Antônio Jorge Sodré Valentim de Souza, Promotor de Justiça responsável pelas comunicações junto ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Proc: 3271/11.

Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos ao Dr. Antônio Jorge Sodré Valentim de Souza, Promotor de Justiça responsável pelas comunicações junto ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Processo nº PGJ 3272/2011

Assunto: Cumprimento de Intimação

Interessado: Conselheiro Luiz Moreira Gomes Júnior

Recebido nesta PGJ/AL em 15.09.2011.

DESPACHO

1. Trata-se de solicitação do Interessado objetivando a Intimação da Servidora, em face do Processo nº CNMP 0.00.000.000369/2011-83.

2. Em razão do pedido em apreço, designo o Promotor de Justiça Dr. Cláudio José Brandão Sá para proceder a intimação da citada Servidora, entregando-lhe neste ato cópia do Despacho prolatado nos autos do Processo nº CNMP 0.00.000.000369/2011-83, da lavra do Interessado.

3. Intimada, que seja acostada aos autos a Certidão.

4. Após o cumprimento dos artigos acima, que seja endereçada ao Interessado cópia integral do presente Processo, bem como o original do Mandado de Intimação devidamente cumprido.

5. Publique-se em extrato.

6. Cumpra-se.

Proc: 3273/11.

Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos ao Dr. Antônio Jorge Sodré Valentim de Souza, Promotor de Justiça responsável pelas comunicações junto ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Proc: 3274/11.

Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos ao Dr. Antônio Jorge Sodré Valentim de Souza, Promotor de Justiça responsável pelas comunicações junto ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Processo Administrativo Disciplinar nº 04782-1.2011.001.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Assunto: Encaminhando documentos.

Despacho: Encaminhem-se à douta Assessoria Técnica para as medidas cabíveis.

Processo nº 0000729-53.2009.8.02.0204 (IP nº 39/2009). Interessado: Jufzo de Direito da Comarca de Batalha. Assunto: Encaminhando autos para os fins do art. 28 do CPP. Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica pelo arquivamento dos autos. Processo nº 0000049-34.2011.8.02.0031, Interessado: Promotoria de Justiça de Porto de Pedras. Assunto: Requerendo providências.. Despacho: Vistas ao Coordenador do GECOC.

O CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE, DESPACHOU, NESTA DATA, POR DELEGAÇÃO, OS SEGUINTE PROCESSOS: Proc: 3267/11. Interessado: Secretaria de Estado de Educação e Esportes. Assunto: Encaminhando documentos. Despacho: Remetam-se os autos à Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa. Proc: 3269/11. Interessado: Procuradoria da República em Alagoas. Assunto: Encaminhando documentos (PI nº 1.11.000.000634/2011-94). Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de São Luiz do Quitunde. Diretoria Geral da Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 15 de setembro de 2011.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista de Ministério Público/Diretoria Geral

ATO DE REMOÇÃO 07/11

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 143, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o inciso VI, do artigo 9º da Lei Complementar Estadual 15/96, resolve REMOVER, por antiguidade, o Dr. JORGE LUIZ BEZERRA DA SILVA, Promotor de Justiça de Colônia Leopoldina, de 1ª entrância, para a Promotoria de Justiça de Quebrangulo, de igual entrância. Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 15 de setembro 2011.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 1.035 DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor do Dr. CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ, Promotor de Justiça titular do 6º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa, de 3ª entrância, 04 (quatro) meias diárias, no valor unitário de R\$ 197,32 (cento e noventa e sete reais e trinta e dois centavos), perfazendo um total de R\$ 789,28 (setecentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos), em face da despesa com seu deslocamento à Promotoria de Justiça de Porto de Pedras, de 1ª entrância, nos dias 03, 10, 24 e 31 de agosto do corrente ano, correndo a despesa por conta da verba 030004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 1.036 DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor NIVALDO BRANDÃO DA SILVA, Assessor Técnico, Símbolo AS-2, desta Procuradoria-Geral de Justiça, 03 (três) meias diárias, no valor unitário de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), perfazendo um total de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), em face da despesa com seu deslocamento à cidade de Boca da Mata, nos dias 09, 16 e 24 de agosto do corrente ano, a serviço da Diretoria de Apoio Administrativo desta Procuradoria Geral de Justiça, correndo a despesa por conta da verba 03004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 1.037 DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor do Dr. SITAEL JONES LEMOS, 4º Promotor de Justiça de Penedo, de 3ª entrância, 04 (quatro) meias diárias, no valor unitário de R\$ 197,32 (cento e noventa e sete reais e trinta e dois centavos), perfazendo um total de R\$ 789,28 (setecentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos), em face da despesa com seu deslocamento à Promotoria de Justiça de Junqueiro, de 1ª entrância, nos dias 06, 13, 20 e 27 de julho do corrente ano, correndo a despesa por conta da verba 030004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

Nota Declaratória

Consoante prescreve o § 1º do art. 30 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, a Sessão Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, agendada para 14 de setembro de 2011, às 15 horas, não foi realizada em razão da falta de quorum, embora presentes os Senhores Procuradores de Justiça Eduardo Tavares Mendes (Procurador-Geral de Justiça), Antiógenes Marques de Lira (Corregedor-Geral do MPE/AL), Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá (Procurador-Geral de Justiça Substituto), Antônio Arcippio de Barros Teixeira Neto, Luciano Chagas da Silva, Wlader José Valente de Lima, Dennis Lima Calheiros e José Artur Melo. Por fim, restou deliberado o adiamento da reunião para próximo dia a ser agendado.

Maceió, 15 de setembro de 2011.

Eduardo Tavares Mendes
Procurador-Geral de Justiça

Antonio Jorge Sodré Valentim de Souza
Secretário do Colégio

RESOLUÇÃO CSMP Nº 02/2011

Aprova o pedido de Remoção, pelo critério de Antiguidade, do Dr. JORGE LUIZ BEZERRA DA SILVA, Promotor de Justiça de Colônia Leopoldina, de 1ª entrância, para a Promotoria de Justiça de Quebrangulo, de 1ª entrância.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em sua 15ª Reunião Ordinária do ano de 2011, realizada no dia 14 de setembro de 2011, fulcrado no artigo 14, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 15/96, RESOLVE, à unanimidade de votos de seus pares presentes, aprovar o pedido de Remoção, pelo critério de Antiguidade, do DR. JORGE LUIZ BEZERRA DA SILVA, para a Promotoria de Justiça de Quebrangulo, de 1ª entrância. Sala Doutor Joubert Câmara Scala, em Maceió, 14.09.2011.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
Corregedor-Geral do Ministério Público

LUCIANO CHAGAS DA SILVA
Conselheiro

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Conselheiro

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Conselheiro

AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIRÓZ
Conselheiro

NEIDE MARIA CÂMELO DA SILVA
Secretária do CSMP, em exercício

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

EXTRATO DA ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e onze, na Sala Dr. Joubert Câmara Scala, presentes os Senhores Conselheiros Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, Antiógenes Marques de Lira, Luciano Chagas da Silva, Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque e Afrânio Roberto Pereira de Queiróz. Havendo quorum, foi declarada aberta a sessão pelo Presidente, oportunidade em que cumprimentou a todos, bem como manifestou sua satisfação pelas presenças. Em ato contínuo, foi posta à apreciação da Ata da 13ª reunião, que foi aprovada sem emenda, à unanimidade de votos. Dando continuidade o senhor Presidente determinou a leitura da ordem do dia, cujos Processos para conhecimento foram os seguintes: 1º - Ofício nº 923/FPE/11 - noticiando a oferta de Ação Civil Pública em desfavor do Ex-Deputado Dudu Albuquerque e outros; 2º - Ofícios originários do PROSDEC nº 907/11, 908/11, 909/11, 910/11, 911/11, 912/11, 913/11, 914/14 e 915/112, comunicando ao Conselho Superior instauração de Inquérito Civil. 3º - Ofício nº 244/11 - noticiando a necessidade de prorrogação de prazo, para conclusão de Inquérito Civil. 4º - Ofício nº 245/11 - comunicando a necessidade de prorrogação de prazo para conclusão de Inquérito Civil. 5º - Ofícios nº 172/11, 177/11, 182/11 e 188/11 - informando a declinação de atribuição do Agente Ministerial de base, ao tempo que comunica a instauração de procedimento administrativo. 6º - Processo PGJ nº 2.935/11 - Promotora de Justiça Gilcele Dâmaso de Almeida Lima - Requerendo ausência de suas funções. O colegiado, através de seus pares, aquiesceu à postulação de prorrogação de prazo para conclusão dos inquéritos. Em ato contínuo, o Presidente usando da palavra discorreu sobre a necessidade de se disciplinar o uso do diário oficial, indiscriminado, por alguns Agentes Políticos ministeriais. Fluindo a reunião, foram postos a exame os processos: 1º - Processo PGJ nº 546/09 - Originário da Promotoria de Justiça Coletiva do Meio Ambiente para Reexame em promoção de arquivamento cujo Interessado é José Givaldo da Silva Santos e o Relator o Conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá. Proferido o voto do relator e colhida a manifestação de seus pares, foi proclamado o resultado: conhecida e homologada a manifestação de arquivamento; 2º - Processo PGJ nº 027/05 - Originário da Promotora de Justiça Coletiva do Meio Ambiente, em sede de reexame de promoção de arquivamento, teve como Interessado o senhor Valber Batista Costa Filho e relator o Conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá, que após proferir seu voto foi deliberado: conhecida e homologada a manifestação de arquivamento. 3º - Processo PGJ nº 122/05 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: Tribunal Regional do Trabalho - Relator: Conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá cuja deliberação foi: conhecida e homologada a manifestação de arquivamento. 4º - Processo PGJ nº 167/2010 - Originário da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual em sede de Reexame em promoção de arquivamento que tem como Interessado o Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Educação Básica e Relator o Conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá, teve a deliberação: conhecida e homologação da manifestação de arquivamento, por maioria, vencido o voto do Presidente. 5º - Processo PGJ nº 1455/2010 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva do Meio Ambiente - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: Associação Comunitária do Eustáquio Gomes - Relator: Conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá e deliberação proferida foi: conhecida e homologada a manifestação de arquivamento. Neste momento o Conselheiro Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, declarou-se impedido em participar das deliberações relativas às promoções de arquivamento provenientes do PRODSID, sob a justificativa de seu irmão Helder Jucá, ser o autor das promoções, passando, dessa forma, a presidência dos trabalhos, ao Conselheiro decano Luciano Chagas da Silva. 6º - Processo PGJ nº 013/2009 - Origem: PRODSID - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: Marileide da Silva - Relator: Conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá, deliberação: conhecida e homologada a manifestação de arquivamento; 7º - Processo PGJ nº 1333/2010 - Origem: PRODSID - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: Maria de Fátima da Sil-

va - Relator: Conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá. Decisão: conhecida e homologada a manifestação de arquivamento. 8º - Processo PGJ nº 017/2009 - Origem: PRODSID - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: Olga Rafaela - Relator: Conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá. Decisão: conhecida e homologada a manifestação de arquivamento. 9º - Processo PGJ nº 003/2009 - Origem: PRODSID - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: Domingos Matias da Silva - Relator: Conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá. Deliberação: conhecida e homologada da manifestação de arquivamento. 9º - Processo PGJ nº 015/2009 - Origem: PRODSID - Assunto: Reexame em promoção de arquivamento - Interessado: Conselho Municipal do Idoso - Relator: Conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá. Deliberação: conhecida e homologada a manifestação de arquivamento. 10º - Processo PGJ nº 1.485/2010 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva do Meio Ambiente - Assunto: Reexame em Manifestação de Arquivamento - Interessado: Rosângela S. Félix e Benedita da Silva - Relator: Conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá Deliberação: conhecida e homologada a manifestação de arquivamento. 11º - Processo PGJ nº 605/2009 - Origem: PRODSID - Assunto: Reexame em Manifestação de Arquivamento - Interessado: Ruth Rafael de Souza Almeida - Relator: Conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá - Deliberação: conhecida e homologação da manifestação de arquivamento. 12º - Processo PGJ nº 1.653/2010 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva do Meio Ambiente - Assunto: Reexame em Manifestação de Arquivamento - Interessado: Diva Cabus de Melo - Relator: Conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá. Deliberação: conhecida e homologação da manifestação de arquivamento - 13º - Processo PGJ nº 396/2011 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva do Meio Ambiente - Assunto: Reexame em Manifestação de Arquivamento - Interessado: José Fabio dos Santos Baltar - Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Deliberação: conhecida e homologada a manifestação de arquivamento. 14º - Processo PGJ nº 1.654/2010 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva do Meio Ambiente - Assunto: Reexame em Manifestação de Arquivamento - Interessado: José Fabio dos Santos Baltar - Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Deliberação: conhecida e homologada a manifestação de arquivamento - 15º - Processo PGJ nº 010/2009 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva do Consumidor - Assunto: Reexame em Manifestação de Arquivamento - Interessado: Henrique Costa Cavalcante - Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. Deliberação: conhecida e homologada a manifestação de arquivamento. 16º - Processo PGJ nº 3.053/2008 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva Fazenda Estadual - Assunto: Reexame em Manifestação de Arquivamento - Interessado: José Fabio dos Santos Baltar - Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Deliberação: Retirado de pauta. 17º - Processo PGJ nº 2922/10 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva do Meio Ambiente - Assunto: Reexame em Manifestação de Arquivamento - Interessado: Antônio Gonzaga Filho - Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Deliberação: conhecida e homologada a manifestação de arquivamento. 18º - Processo PGJ nº 294/09 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual - Assunto: Reexame em Manifestação de Arquivamento - Interessado: Direplan - Relator: Conselheiro Marcio Roberto Tenório de Albuquerque - Deliberação: Retirado de Pauta em função de encaminhado para diligência. 19º - Processo PGJ nº 77/10 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual - Assunto: Reexame em Manifestação de Arquivamento - Interessado: FNDE - Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque - Deliberação: conhecida e homologada a manifestação de arquivamento. 20º - Processo PGJ nº 146/08 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual - Assunto: Reexame em Manifestação de Arquivamento - Interessado: FNDE - Relator - Conselheiro Marcio Roberto Tenório de Albuquerque - Deliberação: conhecida e homologada a manifestação de arquivamento. 21º - Processo PGJ nº 233/10 - Origem: Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual - Assunto: Reexame em Manifestação de Arquivamento - Interessado: Produban - Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. Deliberação - Após o pregão, o Conselheiro Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá revelou que declarou, em sessão anterior, a sua suspeição para atuar no feito, tendo passado o exercício da Presidência ao decano, Conselheiro

Luciano Chagas da Silva, que assumiu imediatamente a Presidência. Nesta ocasião, o Secretário do Conselho informou ser o autor da promoção de arquivamento do processo em julgamento, tendo o Presidente designado ad hoc o Promotor de Justiça Dr. Cláudio José Brandão Sá, que, depois do compromisso de praxe, assumiu o encargo. Em seguida, após o relatório do Conselheiro Márcio Roberto, o Presidente autorizou que o advogado Germano Regueira fizesse sua sustentação oral. Ato contínuo, o relator proferiu voto pela homologação da promoção de arquivamento, sendo acompanhado pelos demais companheiros. Encerrado esse julgamento, o Conselheiro Sergio Rocha Cavalcanti Jucá, reassumiu a Presidência e, de igual modo o secretário do Conselho. O conselheiro Geraldo Magela Barbosa Piraúá usando da palavra tece elogios ao voto do conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque pela brilhante sustentação jurídica e fidelidade de raciocínio, e, de igual modo ao Promotor de Justiça Sidrac José do Nascimento, oficiente no Processo, e, alfin, requer que seja inserido na ata o voto do relator Márcio Roberto Tenório Albuquerque o que se faz na íntegra: " Senhor Presidente. O processo anunciado PGI nº 233/10 originário da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Estadual, em reexame de Manifestação de Arquivamento, profiro meu voto, com o seguinte teor: PROCESSO ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. PROCEDIMENTO ARQUIVADO PELO AGENTE MINISTERIAL DE BASE, ANTE A MANIFESTAÇÃO AUSÊNCIA DE PROVAS QUE DEMONSTREM A EXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE, NÃO SEM ANTES O HAVER INSTRUÍDO DEVIDAMENTE. NOVAS DILIGÊNCIAS DETERMINADAS PELO RELATOR ANTERIORMENTE OFICIENTE. REQUISIÇÕES EXPEDIDAS PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA COMPETENTE. FATOS NOVOS, ATÉ O MOMENTO, NÃO EVIDENCIADOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Exaurido o campo de atuação do Ministério Público ao caso, o arquivamento se faz imperioso. Cuida-se de Procedimento Administrativo instaurado pela Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Estadual, tombado sob o n. 233/2007, que tem como objeto apurar possível prática de improbidade administrativa quando da liquidação extrajudicial da Carteira Imobiliária do Banco do Estado de Alagoas - PRODUBAN, fato ocorrido em junho de 1997, por ato do então Presidente do Banco Central, após passar, sucessivamente, por intervenção do BACEM e Regime de Administração Temporária Especial - RAET (prorrogado sucessivamente), por apresentar dificuldades financeiras decorrentes do irregular adimplemento de seus principais credores, dentre os quais os setores sucroalcooleiro e hoteleiro. Diante de tais fatos o Órgão Ministerial acima citado, através do Dr. Sidrac José do Nascimento, determinou a realização de incontáveis diligências, isto é, notificações, requisições de documentos, audiências, inquirições de pessoas direta ou indiretamente envolvidas com o caso, dentre outras, concretizando um trabalho digno de destaque, pelo seu conteúdo e abrangência, concluindo afinal pela lapidação do Despacho de Arquivamento de fls. 35 usque 51, constante do Volume IV, do citado Procedimento Administrativo. Com efeito, pela fidedignidade do citado despacho, lucidez dos argumentos utilizados na análise dos fatos apurados, e sua boa fundamentação jurídica, o adoto no todo como parte integrante deste voto. Colhe-se, que estando os presentes autos já em fase de conclusão das investigações, o Estado de Alagoas através de sua Procuradoria Geral, fez encaminhar à mesma Promotoria de Justiça cópia integral de Procedimento Administrativo instaurado para apurar possíveis irregularidades pelos interventores e liquidantes do PRODUBAN, na oportunidade denunciando possível prática de apropriação indevida ou peculato, decorrentes do acordo firmado entre esta instituição de crédito e a empresa Damasceno e Lima Ltda. Não se pode negar que o Promotor de Justiça oficiente realizou uma acurada apuração dos fatos investigados, bem como ser necessário que se entenda a necessidade de ser demonstrado através de elementos de convicção palpáveis da efetiva prática de improbidade administrativa, sendo temerário que mercê de uma acusação tendenciosa ou desmotivada, ausente indícios de provas da prática de ato violador da norma regencial (Lei nº 8.429/92), bem como não evidenciado o elemento subjetivo vontade de contrariá-la, para que seja intentada a ação civil ou penal cabível, visando a responsabilização de seus autores. Depois, a lesão a princípios administrativos contida no art. 11 da Lei nº 8.429/92, deve restar efetivamente demonstrada, não bastando a sim-

ples acusação de prática de dolo ou culpa na conduta do agente, ou da lesão ao erário, necessário se faz reste comprovada a ilicitude ou imoralidade administrativa para restar configurado o ato de improbidade. Nesse diapasão, quer me parecer que o preceito secundário sancionador insculpido na Lei 8.429/92, somente é imposto aos agentes públicos que, por ação ou omissão, violem os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, lealdade às instituições, dando azo a ocorrência do enriquecimento ilícito, que causem prejuízo ao erário, e atentem contra os princípios da Administração Pública. Interpretar diferentemente, ou seja, analisar o possível ato ilícito tão-somente somente sob o ângulo objetivo, significa errar na interpretação da lei. Inegavelmente a má-fé integra o ato ilícito e improbo, todavia conduta aparentemente ilícita só atinge o patamar de improbidade quando fere os princípios constitucionais da Administração Pública, carregando em seu bojo a intenção pré-ordenada em lesar o patrimônio público ao administrar. Na esteira desse entendimento trilha a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, como visto abaixo: EMENTA. PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EX-PREFEITO. INAPLICABILIDADE DA LEI 1.070/50. LESÃO A PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. PREVENÇÃO. ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DE CÂMARA DO TRIBUNAL A QUO. NULIDADE RELATIVA. PREJUÍZO INDEMONSTRADO. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. JUIZ DE DIREITO. INIMIZAÇÃO DE CAPITAL. PROVA PERICIAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 07/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC. IMPOSIÇÃO DE MULTA. SÚMULA 98/STJ. 1. O "ex-prefeito não se enquadra dentre aquelas autoridades que estão submetidas à Lei nº 1.070/1950, que dispõe sobre os crimes de responsabilidade, podendo responder por seus atos em sede de Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa" (RESP 764.836/SP, Relator Ministro José Delgado, Relator p/ acórdão Ministro Francisco Falcão, DJ 10.03.2008). 2. O caráter sancionador da Lei 8.429/92 é aplicável aos agentes públicos que, por ação ou omissão, violem os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, lealdade às instituições e notadamente: a) importem em enriquecimento ilícito (art. 9º); b) causem prejuízo ao erário público (art. 10); c) atentem contra os princípios da Administração Pública (art. 11) compreendida nesse tópico a lesão à moralidade administrativa. 3. A exegese das regras inseridas no art. 11 da Lei 8.429/92, considerada a gravidade das sanções e restrições impostas ao agente público, deve ser realizada cum grano salis, máxime porque uma interpretação ampliativa pode acoirar de improbas condutas meramente irregulares, suscetíveis de correção administrativa, posto ausente a má-fé do administrador público, preservada a moralidade administrativa e, a fortiori, ir além de que o legislador pretendeu. 4. A má-fé, consoante cediço, é premissa do ato ilegal e improbo e a ilegalidade só adquire o status de improbidade quando a conduta antijurídica fere os princípios constitucionais da Administração Pública coadjuvados pela má-intenção do administrador. 5. À luz de abalizada doutrina: "A probidade administrativa é uma forma de moralidade administrativa que mereceu consideração especial da Constituição, que pune o improbo com a suspensão de direitos políticos (art. 37, §4º). A probidade administrativa consiste no dever de o "funcionário servir a Administração com honestidade, procedendo no exercício das suas funções, sem aproveitar os poderes ou facilidades delas decorrentes em proveito pessoal ou de outrem a quem queira favorecer". O desrespeito a esse dever é que caracteriza a improbidade administrativa. Cuida-se de uma imoralidade administrativa qualificada. A improbidade administrativa é uma imoralidade qualificada pelo dano ao erário e correspondente vantagem ao improbo ou a outrem(...)" in José Afonso da Silva, Curso de Direito Constitucional Positivo, 24ª ed., São Paulo, Malheiros Editores, 2005, p-669. 6. O elemento subjetivo é essencial à caracterização da improbidade, afastado pelo Tribunal a quo na sua fundamentação, por isso que incidiu em erro em julgando ao analisar o ilícito somente sob o ângulo objetivo, consoante se infere do voto condutor (fls. 2180/2212). 7. Deveras, se os serviços foram prestados, não há lesividade, consoante a jurisprudência predominante desta Corte: Precedentes do STJ: REsp 861.566/GO, DJ de

23.04.2008; REsp 717375/PR, DJ 08.05.2006 e REsp 514820/SP, DJ 06.06.2005. 8. A regra atinente à prevenção de órgão julgador, estabelecida em regimento interno de Tribunal, quando descumprida, não enseja a decretação de nulidade do julgado prima facie, ao revés, exige a comprovação de efetivo prejuízo para as partes ou para a apuração da verdade substancial da questão iuris, à luz do princípio pas de nullités sans grief, mercê de não retratar "lei federal violada" apta a ensejar o recurso especial. 9. Destarte, nestes casos, forçoso aplicar-se o princípio da instrumentalidade das formas, segundo o qual "as exigências formais do processo só merecem ser cumpridas a risca, sob pena de invalidade dos atos, na medida em que isso seja indispensável para a consecução dos objetivos desejados." (Antonio Carlos de Araújo Cintra, Ada Pellegrini Grinover e Cândido Rangel Dinamarco, Teoria Geral do Processo, S. Paulo, Malheiros, 1995, 11ª ed. p. 42). 10. O princípio da instrumentalidade das formas visa o aproveitamento do ato processual cujo defeito formal não impeça que seja atingida a sua finalidade. Precedentes jurisprudenciais do STJ: AgRg no Ag 782446/RJ, Relator Ministro LUIZ FUX, DJ 20.09.2007 e REsp 902431/RS, Relatora Ministra DENISE ARRUDA, DJ 10.09.2007. 11. A título de argumento obiter dictum, sobreleva notar, a inobservância da prevenção regimental não implica em nulidade absoluta, mas relativa, ante a ratio da Súmula 706 do STF. Precedentes do STJ: HC 57045/PB, DJ 12.06.2006 e HC 44166/SP, Relator Ministro, DJ 24.10.2005. 12. A exceptio suspicionis, rejeitada pela instância a quo à luz de elementos fático-probatórios, interdita o E. STJ invadir a questão de prova, obstada pela Súmula 07 da Corte. Precedentes: AgRg no Ag 592047/GO, DJ 02.05.2005; REsp 435.139/CE, DJ de 07/10/2002; Resp 249.825/SP, DJ de 29/04/2002. 13. A realização de perícia ou a sua desnecessidade impõe o reexame do conjunto fático exposto nos autos, o que é defeso ao Superior Tribunal de Justiça, face óbice erigido pela Súmula 07/STJ, porquanto não pode atuar como Tribunal de Apelação reiterada ou Terceira Instância revisora. Precedentes jurisprudenciais desta Corte: AG 683627/SP, desta relatoria, DJ 29.03.2006, RESP 670.852/PR, desta relatoria, DJ de 03.03.2005 e RESP 445.340/RS, Relator Ministro José Delgado, DJ de 17.02.2003. 14. A simples indicação do dispositivo tido por violado, sem referência com o disposto no acórdão confrontado, obsta o conhecimento do recurso especial. Incidência da Súmula 211/STJ: "Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo." 15. In casu, o Tribunal a quo, a despeito de ter sido provocado, mediante oposição de embargos de declaração, nada mencionou a respeito dos dispositivos tidos por violados (art. 59 da Lei 8666/93; art. 13, V, e § 1º; arts. 24, II e art. 25, II, da Lei 8.666/93; arts. 5º e 7º do Código de Ética do advogado e art. 34, IV da Lei 8.906/94), consoante se infere do voto condutor do acórdão proferido à fls. 2284/2289. 16. Exclusão da multa imposta com base no art. 538, parágrafo único, do CPC, ante a ratio essendi da Súmula 98 do STJ. 17. Recurso Especial parcialmente provido para afastar a condenação à devolução dos valores recebidos a título de honorários pelos serviços jurídicos prestados, bem como excluir a multa imposta com base no art. 538, parágrafo único, do CPC. REsp 511095 / RSRECURSO ESPECIAL2003/0008438-1 Relator(a) Ministro LUIZ FUX (1122) Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 04/11/2008 Data da Publicação/Fonte DJe 27/11/2008. Ademais, salvo engano de minha parte, devemos estar atentos para o fato de ser possível que pessoas ou instituições, na busca de verem prosperar seus desejos inconfessáveis, utilizem-se para tal desiderato do Ministério Público, essa instituição tão agigantada nos dias atuais, esquecendo que a atuação do Parquet visa tão somente que sejam protegidos ou restaurados os direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos indisponíveis, jamais se prestando à solução de conflitos envolvendo interesses pessoais ou políticos de entes privados. Senão vejamos, pois: Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público: I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei; II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; IV - promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de interven-

ção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição; V - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas; VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva; VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior; VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais; IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas. § 1º - A legitimação do Ministério Público para as ações civis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo o disposto nesta Constituição e na lei. § 2º As funções do Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira, que deverão residir na comarca da respectiva lotação, salvo autorização do chefe da instituição. (Nova redação dada pela EC nº 45, de 2004) § 3º O ingresso na carreira do Ministério Público far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e observando-se, nas nomeações, a ordem de classificação. (Nova redação dada pela EC nº 45, de 2004) § 4º Aplica-se ao Ministério Público, no que couber, o disposto no art. 93. (Nova redação dada pela EC nº 45, de 2004) De destacar, que vários imóveis dados em pagamento ao PRODUBAN, inclusive pelos usineiros alagoanos, continuaram a integrar o seu acervo patrimonial, restando dito nos autos pelo Sr. Jeferson Germano, gestor do Produban na oportunidade, que esses imóveis em 2006, estavam sendo objeto de processo administrativo na administração do ex-governador Ronaldo Lessa, objetivando a realização de um leilão, fato tão bem conhecido da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas, que fez publicar despacho determinando a tomadas de várias providências. É público e notório que os Usineiros sempre foram devedores recalcitrantes do PRODUBAN, e constantemente recorriam ao Judiciário para rever os montantes devidos, inclusive propuseram uma Ação Ordinária contra a citada instituição bancária, em 31 de março de 1997, objetivando discutir a legalidade do valor da cobrança, sendo esta a/ou uma das motivações da realização do acordo que reduziu consideravelmente o montante devido, porém não é percebido nos autos qualquer má-fé na condução e concretização de tal negócio jurídico. Como bem dito pelo Promotor oficiente, o procedimento padece de falta de provas quanto à demonstração de culpa ou de dolo do Sr. Jeferson Germano em causar prejuízo ao erário via acordo dos Usineiros, já que contou inclusive com a anuência do Chefe do Executivo Estadual e da assembléia legislativa, que reconheceram a viabilidade da transação. Quanto à discussão da legalidade dos contratos com empresas advocatícias, a meu ver o Dr. Sidrac Nascimento dissecou com maestria o problema, analisando contrato a contrato, não restando demonstrado qualquer prática lesiva ao patrimônio público, já que o pagamento dos respectivos honorários eram precedidos do consequente sucesso da causa, inclusive restou provado que os valores pagos pelas confecções das necessárias peças processuais iniciais ou intermediárias estavam perfeitamente dentro dos parâmetros de mercado. Outrossim, devemos atentar para o fato de que as Promotorias de Justiça Criminal de Atribuições Mista também foram destinatárias das denúncias formuladas pela Procuradoria Geral do Estado, dando conta de possível prática de apropriação indevida ou de peculato na confecção do acordo extra-judicial firmado em agosto de 2005, e certamente tomaram as providências devidas, não sendo da alçada da Promotoria da Fazenda Pública promover qualquer ação penal contra agentes públicos ou outras pessoas autores de crimes, sem contar que acordo, qualquer que seja sua natureza jurídica, em tese, não constituiu prática delituosa, mormente quando cumpridos na íntegra seus termos. Cumpre ressaltar, que o arquivamento do presente feito já mereceu parecer pela sua homologação, da lavra do Eminentíssimo Procurador de Justiça e Conselheiro do CSMP, à época, Dr. Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, que durante julgamento em sessão do Conselho Superior do Ministério Público, após pedido de vista do não menos ilustre Conselheiro Dr. Sérgio Jucá, que devolveu os autos sem manifestação de mérito, porém averbou sua suspeição em razão do parentesco com um dos sócios de determinado escritório de Advocacia que

prestara serviço ao Banco do Estado de Alagoas, não sem antes tecer várias considerações acerca de possível prática de irregularidades, retirou o processo de pauta e, posteriormente, ofertou Despacho determinando a realização de várias diligências, que restaram cumpridas. Restou dito pelo Promotor de Justiça que determinou o arquivamento do feito, que todas as diligências foram cumpridas, lamentavelmente, pouco ou quase nada restou colhido de novo, mormente porque a maioria dos documentos pretendidos ou se encontram nos autos, não existem ou não foram possíveis de serem acostados, porém merece destacar o pouco caso feito pela Procuradoria Geral do Estado de Alagoas, que instado a se manifestar acerca do Relatório de Prestação de Contas, que lhe foi enviado mediante ofício, não o fez, numa clara demonstração do desinteresse do Governo do Estado de Alagoas in casu, certamente porque já tinha conhecimento integral do conteúdo deste e de incontáveis outros, sem olvidar que já se manifestara sobre o seu teor ao longo dos anos. A meu sentir, salvo engano de minha parte, o que não acredito em razão de conhecer o conteúdo integral do presente procedimento administrativo, não restou configurado prática de improbidade administrativa, como bem dito pelo Promotor que atuou na sua integral confecção, a não ser que fatos e documentos outros existam e não sejam de meu conhecimento. Por fim, não me parece justo que um feito perdure ad infinitum, vagando tal qual os fantasmas pelo além, restando deliberada ou desleixadamente procrastinada a decisão definitiva, acarretando intranquilidade, descrédito nas instituições e insegurança jurídica, e até mesmo podendo causar impressão de que os integrantes desta augusta Instituição não têm a coragem cívica de enfrentar vis a vis os problemas quando complexos e excepcionalmente controvertidos, quer por temor ao ridículo, quer por temor a opinião pública desinformada. Devo destacar, por oportuno e necessário, que o temor reverencial, ou em qualquer de suas formas, não consta do meu dicionário, como não deve constar no de qualquer agente público que tenha como compromisso primeiro promover o bem comum. Primeiro porque entendo que o respeito e a hierarquia, na medida exata, são conceitos inerentes e imprescindíveis ao bom e produtivo exercício de toda e qualquer atividade laborativa, isto é, pública ou privada, depois porque entendo que o poder é efêmero, via de consequência somente os hipócritas acreditam na sua eternização, de igual modo os lambaios e os servis afagam e alimentam os seus detentores. Portanto, considerando que restou demonstrado que o objeto da causa findou exaurido face os esclarecimentos colhidos e o arquivamento determinado pela Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Pública Estadual, foi feita a remessa dos autos a este Conselho para o reexame obrigatório, objetivando fazer cumprir as regras constantes do artigo 9º, §1º, da Resolução n. 001/96, do CSMF, e Lei 7.347/85, bem como não ter sido comprovada prática de crime ou improbidade, manifesta-se este Conselho pela homologação do arquivamento formulado. É como voto". Alfim, o conselheiro Afrânio Roberto Pereira de Queiroz requereu a retirada da pauta dos processos nº 22 a 35, em virtude do adiantado da hora, estando, também, com agenda de compromissos inadiáveis, para o período vespertino, de pronto, aceito pela mesa. Em seguida, o conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá apresentou votos de congratulações ao Dr Sérgio Rocha Cavalcanti por sua nomeação ao Conselho de Segurança do Estado de Alagoas e, ao mesmo tempo, votos de pesar à família do Dr. Ardel Jucá pelo seu falecimento. O conselheiro Luciano Chagas reitera sua preocupação com a violência do Estado de Alagoas, principalmente com a carência de policiais, posto que seu efetivo é de apenas de 1.850 soldados, e a carência atual do Estado é de 8.218 soldados. Nada mais a ser deliberado, o senhor Presidente declarou encerrada a presente sessão. Para constar eu, Sidrack José do Nascimento, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente Ata, que assino com o senhor Conselheiro Presidente em exercício, Sérgio Rocha Cavalcanti. Maceió, 31 de agosto de 2011

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Conselheiro, no exercício da presidência

Sidrack José do Nascimento
Promotor de Justiça/Secretário

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. CG n. 190 (Sindicância CG-MPE/AL n. 082011).
Extrato da decisão: Diante das provas colhidas nos autos, a Corregedoria Geral do Ministério Público julga improcedente a presente sindicância por ausência de provas a demonstrar a violação de dever funcional do sindicado. Intime-se e publique-se a presente decisão por extrato, com as cautelas de estilo e decorrido o prazo legal sem manifestação, arquite-se. Remeta-se à Corregedoria Nacional do Ministério Público cópia digitalizada e integral dos autos. Cumpra-se.

Maceió, 13 de setembro de 2011.

Antiógenes Marques de Lira
Corregedor Geral - MP/AL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS PROMOTORIA DE JUSTIÇA COLETIVA ESPECIALIZADA DE DEFESA DA SAÚDE, DO IDOSO E DO DEFICIENTE - PRODSID

Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, Ed. Carlos Guido Ferrario Lobo, nº 79, Poço, Maceió/AL CEP 57.025-400. Tel. (82)21223707/3709

Proc. nº PGJ:2896/2011, 2897/2011, 2898/2011, 2899/2011, 2900/2011, 2901/2011, 2902/2011, 2903/2011, 2904/2011, 2905/2011, 2906/2011, 2907/2011, 2908/2011, 2909/2011, 2910/2011, 2911/2011, 2912/2011, 2913/2011.

Interessado: Carla P. Gameleira Rodrigues
Assunto: Requerendo cadeira de rodas para os idosos: José de Oliveira Silva, Hercília, Quirino Duarte, Ivanise de Araújo Costa, Maria dos Prazeres, Ana Lúcia Mendonça Barros, Alzira Maria Bernardo, Naldir Pereira de Moura, Almerinda Alves de Oliveira, Estefania Vieira dos Santos, Altamir Aranda Fialho, Gersa Maria Silva, Benedito Almeida da Silva, Luzinete Batista de Oliveira, Manoel Gonçalves da Silva, Edite Silva, Edla Miranda Falcão, Paulo Soares de Aquino, Benedita Tereza da Conceição.

DESPACHO

Trata-se dos Processos nº: PGJ 2896/2011, 2897/2011, 2898/2011, 2899/2011, 2900/2011, 2901/2011, 2902/2011, 2903/2011, 2904/2011, 2905/2011, 2906/2011, 2907/2011, 2908/2011, 2909/2011, 2910/2011, 2911/2011, 2912/2011, 2913/2011, por meio dos quais a Sra. Carla P. Gameleira Rodrigues, terapeuta ocupacional, solicita cadeira de rodas para os idosos José de Oliveira Silva, Hercília Quirino Duarte, Ivanise de Araújo Costa, Maria dos Prazeres, Ana Lúcia Mendonça Barros, Alzira Maria Bernardo, Naldir Pereira de Moura, Almerinda Alves de Oliveira, Estefania Vieira dos Santos, Altamir Aranda Fialho, Gersa Maria Silva, Benedito Almeida da Silva, Luzinete Batista de Oliveira, Manoel Gonçalves da Silva, Edite Silva, Edla Miranda Falcão, Paulo Soares de Aquino, Benedita Tereza da Conceição, respectivamente.

Compulsando-se os autos individualmente, verifica-se uma padronização nas exordiais, motivo por que a decisão aqui exarada servirá para todos os procedimentos entelados.

Após análise dos autos, observa-se que todos são inaugurados por peças ineptas, carecedoras das condições de procedibilidade, tendo em vista não possuírem as qualificações dos destinatários da pretensão perseguida, nem da terapeuta prescritora das órteses, resumindo-se as iniciais apenas a um relatório onde consta o nome do pretense paciente, da terapeuta ocupacional com número de registro no CREFITO e os motivos das solicitações, sendo, portanto, dados insuficientes ao prosseguimento dos feitos.

Deixa, também, de instruir os procedimentos com cópia dos documentos básicos de identificação dos pacientes e dela própria (RG, CPF, comprovante de residência, prescrição em papel timbrado etc), não havendo meios de identificar, muito menos de localizar a requerente nem os destinatários da pretensão, sequer para emendar as iniciais, de modo que, em analogia ao art. 2º, II, da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público, nº23 de 27 de setembro de 2007, resta impossível receber e instaurar, no âmbito da PRODSID, os procedimentos preparatórios pertinentes por carência das condições necessárias de procedibilidade dos feitos.

Outrossim, a interessada deixa de apresentar provas de ter ingressado administrativamente com os pedidos na Gerência de Núcleo de Programa de Atenção à Saúde da Pessoa Portadora de Deficiência - GNAPD, departamento da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas que serve, dentre outras coisas, para atender a solicitações que tais.

Observa-se, ainda, que a solicitante confunde o Ministério Público com o Estado Gestor, que tem o dever de prover as necessidades requeridas no âmbito da saúde, quando direciona o pedido de dispensação das cadeira de rodas a esta Instituição e o faz nos seguintes termos: "se refere a uma pessoa destituída de recursos financeiros para a compra de tais equipamentos e vem recorrer ao ESTADO à aquisição dos mesmos". De clareza solar é a ilegitimidade do Ministério Público para dispensar as órteses pretendidas, vez não se tratar de gestor da saúde e sim de uma Instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Sendo assim, ao Ministério Público caberia tutelar tais pretensões se as mesmas, preenchidos os requisitos legais para dispensação e devidamente solicitadas ao gestor da saúde, não tivessem sido atendidas.

Ex positis, e, em analogia ao que postula o art. 267, IV e VI do Código de Processo Civil, determino o arquivamento dos Procs. nºs PGJ - 2896/2011, 2897/2011, 2898/2011, 2899/2011, 2900/2011, 2901/2011, 2902/2011, 2903/2011, 2904/2011, 2905/2011, 2906/2011, 2907/2011, 2908/2011, 2909/2011, 2910/2011, 2911/2011, 2912/2011, 2913/2011.

Em virtude da impossibilidade de intimar a interessada acerca do arquivamento, determino a publicação no D.O.E da decisão, bem como o encaminhamento de cópia da mesma ao CREFITO, para ciência.

Dê-se baixa nos registros. Comunicações de praxe.

Cumpra-se.

Maceió, 12 de agosto de 2011.

MICHELINELAURINDOTENÓRIOSILVEIRADOSANJOS
Promotora de Justiça Titular do 2º cargo da PRODSID

>>>>>> PROTOCOLO GERAL <<<<<<<<<

AO(S) '15' DIA(S) DO MÊS DE SETEMBRO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DESTE SETOR DE PROTOCOLO, PROMOVEU A DEVOLUÇÃO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ATÉ AS DEZESSEIS E TRINTA, DOS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADO(S):

3ª CAMARA CIVEL

2011.003426-3
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
MUNICÍPIO DE MACEIO
APEDO :
FRANKLIN BRUNO SILVEIRA DE MOURA REP.P/ MAE
FERNANDA LUIZA SILVEIRA WANDERLEY
Entrada :13/9/2011 Retirada :13/9/2011
Devolução :15/9/2011 Saidap/ TJ 15/9/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 13/9/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
AFRANIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

CÂMARA CRIMINAL

2011.001269-0
APELAÇÃO CRIMINAL
CAPITAL
APETE :
ANDERSON RAFAEL MOREIRA DE LIMA SILVA E OUTRO

APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :13/9/2011 Retirada :13/9/2011
Devolução :15/9/2011 Saidap/ TJ 15/9/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 13/9/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DILMAR L.CAMERINO

CÂMARA CRIMINAL

2011.005481-8
APELAÇÃO CRIMINAL
SANTANA DO IPANEMA
APETE :
JOSENI DALVINO DOS SANTOS
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :13/9/2011 Retirada :13/9/2011
Devolução :15/9/2011 Saidap/ TJ 15/9/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 13/9/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LEAN ANTONIO F.DE ARAUJO

CÂMARA CRIMINAL

2011.005497-3
RECURSO CRIME
CAPITAL
RECORRTE :
LUIZ SERGIO SILVA ARAUJO
RECORRDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :13/9/2011 Retirada :13/9/2011
Devolução :15/9/2011 Saidap/ TJ 15/9/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 13/9/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DILMAR L.CAMERINO

CÂMARA CRIMINAL

2011.005587-2
RECURSO CRIME
BATALHA
RECORRTE :
UBIRAJARA DE ALBUQUERQUE COSTA
RECORRDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :13/9/2011 Retirada :13/9/2011
Devolução :15/9/2011 Saidap/ TJ 15/9/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 13/9/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTONIO ARECIPPO DE BARROS TEXEIRA NETO

CÂMARA CRIMINAL

2011.005485-6
APELAÇÃO CRIMINAL
CAPITAL
APETE :
MINISTERIO PUBLICO
APEDO :
FERNANDO PEREIRA DA SILVA LEMOS E OUTRO
Entrada :13/9/2011 Retirada :13/9/2011
Devolução :15/9/2011 Saidap/ TJ 15/9/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 13/9/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DILMAR L.CAMERINO

CÂMARA CRIMINAL

2010.006950-0
APELAÇÃO CRIMINAL
CAPITAL
APETE :
FERNANDO SANTOS DE LIMA
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :13/9/2011 Retirada :13/9/2011
Devolução :15/9/2011 Saidap/ TJ 15/9/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 13/9/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTONIO ARECIPPO DE BARROS TEXEIRA NETO

CÂMARA CRIMINAL

2011.005548-7
RECURSO CRIME
PENEDO
RECORRTE :
EDEILDO DO ROSARIO
RECORRDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :13/9/2011 Retirada :13/9/2011
Devolução :15/9/2011 Saidap/ TJ 15/9/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 13/9/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DILMAR L.CAMERINO

CÂMARA CRIMINAL-HC

2011.005339-7
HABEAS CORPUS - CÂMARA CRIMINAL
CAPITAL
PACIENTE :
ADEILTON SOARES DE BARROS :
Entrada :13/9/2011 Retirada :13/9/2011
Devolução :15/9/2011 Saidap/ TJ 15/9/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 13/9/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTONIO ARECIPPO DE BARROS TEXEIRA NETO

CÂMARA CRIMINAL-HC

2011.005140-3
HABEAS CORPUS - CÂMARA CRIMINAL
SANTA LUZIA DO NORTE
PACIENTE :
PEDRO JERONIMO DA SILVA FILHO E OUTRO:
Entrada :13/9/2011 Retirada :13/9/2011
Devolução :15/9/2011 Saidap/ TJ 15/9/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 13/9/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DILMAR LOPES CAMERINO

CÂMARA CRIMINAL-HC

2011.004599-8
HABEAS CORPUS - CÂMARA CRIMINAL
CAPITAL
PACIENTE :
RICARDO HENRIQUE OLIVEIRA SILVAE OUTRO:
Entrada :13/9/2011 Retirada :13/9/2011
Devolução :15/9/2011 Saidap/ TJ 15/9/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 13/9/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

CÂMARA CRIMINAL-HC

2011.004574-7
HABEAS CORPUS - CÂMARA CRIMINAL
CAPITAL
PACIENTE :
LUCIANO RICARDO DOS SANTOS:
Entrada :13/9/2011 Retirada :14/9/2011
Devolução :15/9/2011 Saidap/ TJ 15/9/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 13/9/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
MARCIO ROBERTO TENORIO DE ALBUQUERQUE

SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

2011.001344-1
MANDADO DE SEGURANÇA (SEC)
MARIBONDO
IMPETE :
LEOPOLDO CESAR AMORIM PEDROSA
IMPEDO :
JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MARIBONDO E OUTRO
Entrada :25/7/2011 Retirada :22/8/2011
Devolução :15/9/2011 Saidap/ TJ 15/9/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 25/7/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LUCIANO CHAGAS DA SILVA

TRIBUNAL PLENO CÍVEL

2011.003279-5
MANDADO DE SEGURANÇA (TPC)
CAPITAL
IMPTE :
CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO BRASIL - CSPB E OUTRO
IMPEDO :
PROCURADOR GERAL DO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
Entrada :6/9/2011 Retirada :6/9/2011
Devolução :15/9/2011 Saidap/ TJ 15/9/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 6/9/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CÍVEL

2005.003021-1
RECURSO ESPECIAL EM EMBARGOS A EXECUCAO
CAPITAL
RECORRENTE:
ESTADO DE ALAGOAS
RECORRIDO :
JOSE VIANA FERREIRA E OUTRO
Entrada :8/9/2011 Retirada :8/9/2011
Devolução :15/9/2011 Saidap/ TJ 15/9/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 8/9/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CÍVEL

2011.005456-4
AÇÃO DECLATORIA DE ILEGALIDADE DE GREVE
CAPITAL
AUTOR :
ESTADO DE ALAGOAS
REU :
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SAMU E EM
ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR DO ESTADO DE
Entrada :9/9/2011 Retirada :9/9/2011
Devolução :15/9/2011 Saidap/ TJ 15/9/2011

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 9/9/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO TAVARES MENDES

TANIA MARIA GOMES
ASSESSORA ADMINISTRATIVA

>>>>>> PROTOCOLO GERAL <<<<<<<<<

AO(S) '15' DIA(S) DO MÊS DE SETEMBRO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DESTE SETOR DE PROTOCOLO,PROCEDEU A DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA,ATÉ AS DEZESSEIS E TRINTA, DOS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADO(S):

1ª CÂMARA CÍVEL

2011.004694-5
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
M. DE F. DA S. L.
APEDO :
M. C. DA S.
Entrada :14/9/2011 Retirada :15/9/2011
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 14/9/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
WALBER JOSE VALENTE DE LIMA

2ª CÂMARA CÍVEL

2011.003848-1
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
MUNICIPIO DE MACEIO
APEDO :
DANIEL TIMOTE DA SILVA REP.P/MAE JACILDA TIMOTE
DOS SANTOS
Entrada :13/9/2011 Retirada :15/9/2011
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 13/9/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
VICENTE FELIX CORREIA

2ª CÂMARA CÍVEL

2011.000886-6
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
RUTH MENDONÇA NICACIO
APEDO :
ESTADO DE ALAGOAS
Entrada :13/9/2011 Retirada :15/9/2011
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 13/9/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
VICENTE FELIX CORREIA

2ª CÂMARA CÍVEL

2011.003371-1
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
DER-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE ALAGOAS E OUTRO
APEDO :
RENATO LUCENA CAVALCANTE
Entrada :13/9/2011 Retirada :15/9/2011
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 13/9/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
VICENTE FELIX CORREIA

2ª CÂMARA CÍVEL

2011.004518-7
APELAÇÃO CIVEL
CAPITAL
APETE :
JORGE LUIS DA SILVA PRADO
APEDO :
JOSE EVERALDO ALVES BARBOSA
Entrada :8/9/2011 Retirada :15/9/2011
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 8/9/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
VICENTE FELIX CORREIA

2ª CÂMARA CÍVEL

2011.004799-2
AGRAVO DE INSTRUMENTO
CAPITAL
AGRATE :
MUNICIPIO DE MACEIO E OUTRO
AGRADO :
MINISTERIO PÚBLICO
Entrada :13/9/2011 Retirada :15/9/2011
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 13/9/2011
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
VICENTE FELIX CORREIA

2ª CÂMARA CÍVEL	(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 14/9/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: ARTRAN DE PEREIR. MONTE	Proc. 3267/2011 Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE Natureza: ENCAMINHANDO COPIA DE PROCESSO Assunto: PROCESSO Nº 1800-3038/2005 Remetido para: DIRETORIA GERAL	Proc. 3271/2011 Interessado: CNMP - CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JUNIOR Natureza: REQUERENDO INFORMACOES Assunto: INFORMAÇÕES SOBRE PROCESSO CNMP 0.00.000.000398/2011-45 Remetido para: DIRETORIA GERAL
2011.000791-2 APELAÇÃO CIVEL SAO BRAS APETE : MUNICIPIO DE SAO BRAS APEDO : SUELY MENDONÇA TOJAL Entrada :13/9/2011 Retirada :15/9/2011 Devolução : Saidap/ TJ :	3ª CAMARA CIVEL 2011.003882-1 APELAÇÃO CIVEL CAPITAL APETE : ESTADO DE ALAGOAS APEDO : JOSEFA FACUNDES DA SILVA Entrada :12/9/2011 Retirada :15/9/2011 Devolução : Saidap/ TJ :	Proc. 3269/2011 Interessado: 2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Natureza: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO Assunto: AUTOS DO PROCESSO Nº 1.11.000.000634/2011-94 Remetido para: DIRETORIA GERAL	Proc. 2217/2011 Interessado: TCAL - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS Natureza: ENCAMINHANDO DOCUMENTOS Assunto: COPIA DA RESOLUCAO Nº 664/2011 Remetido para: CONSELHO SUPERIOR
2011.003481-6 APELAÇÃO CIVEL CAPITAL APETE : ANA MARGARETHN SILVESTRE AMARAL GALLINDO APEDO : ESTADO DE ALAGOAS Entrada :13/9/2011 Retirada :15/9/2011 Devolução : Saidap/ TJ :	(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 12/9/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: VICENTE FELIX CORREIA	Proc. 3265/2011 Interessado: FERNANDA MARIA FERNANDES VIEIRA, FUNCIONÁRIA DESTA PGJ Natureza: REQ. CONCESSAO DE FERIAS Assunto: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO INDEFERIMENTO DE FÉRIAS Remetido para: DIRETORIA GERAL	Proc. 2933/2011 Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF Natureza: ENCAMINHANDO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Assunto: DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA Remetido para: CONSELHO SUPERIOR
2011.004302-8 AGRAVO DE INSTRUMENTO CAPITAL AGRATE : JULIANA MARIA LIMA DA SILVA ASSIST. PELA MAE ROSANGELA LIMA DA SILVA AGRADO : ESTADO DE ALAGOAS Entrada :13/9/2011 Retirada :15/9/2011 Devolução : Saidap/ TJ :	3ª CAMARA CIVEL 2011.004242-8 APELAÇÃO CIVEL CAPITAL APETE : ESTADO DE ALAGOAS APEDO : ANTONIO CLAUDIO ALVES DE ARAUJO E OUTROS Entrada :14/9/2011 Retirada :15/9/2011 Devolução : Saidap/ TJ :	Proc. 3268/2011 Interessado: DES. JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS, CORREGEDRO GERAL DA JUSTIÇA DE ALAGOAS Natureza: ENCAM. COPIA DE OFICIO Assunto: INSPEÇÃO CARCERÁRIA PROC ADMINISTRATIVO Nº 01488-3.2011.002 Remetido para: DIRETORIA GERAL	Proc. 3276/2011 Interessado: PROCURADORIA DA REPUBLICA EM ALAGOAS Natureza: PECAS DE INFORMACAO Assunto: FRAUDE EM EMPRESTIMO CONSIGNADO Remetido para: DIRETORIA GERAL
3ª CAMARA CIVEL 2011.003984-7 AGRAVO DE INSTRUMENTO CAPITAL AGRATE : VALTER GOMES DA SILVA AGRADO : MUNICIPIO DE MACEIO Entrada :14/9/2011 Retirada :15/9/2011 Devolução : Saidap/ TJ :	(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 13/9/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: VICENTE FELIX CORREIA	Proc. 3270/2011 Interessado: CNMP - CONSELHEIRO NACIONAL JARBAS SOARES JUNIOR Natureza: SOLICITANDO INFORMACOES Assunto: PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001146/2011-33 Remetido para: DIRETORIA GERAL	Proc. 3277/2011 Interessado: 2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Natureza: ENCAM. PROCEDIMENTO Assunto: AMEAÇA, PI Nº 1.11.000.000896/2011-59 Remetido para: DIRETORIA GERAL
3ª CAMARA CIVEL 2011.003627-4 AGRAVO DE INSTRUMENTO CAPITAL AGRATE : L. M. S. DOS S. AGRADO : D. S. DE A. REPP/PAI T.R.W. DE A. Entrada :14/9/2011 Retirada :15/9/2011 Devolução : Saidap/ TJ :	(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 14/9/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: VICENTE FELIX CORREIA	Proc. 3272/2011 Interessado: CNMP - CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JUNIOR Natureza: ENCAMINHANDO COPIA DE DESPACHO Assunto: PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000369/2011-83 Remetido para: DIRETORIA GERAL	Proc. 3278/2011 Interessado: 2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Natureza: ENCAM. PROCEDIMENTO Assunto: PEÇAS INFORMATIVAS Nº: 1.11.000.001021/2011-74 Remetido para: DIRETORIA GERAL
3ª CAMARA CIVEL 2011.003627-4 AGRAVO DE INSTRUMENTO CAPITAL AGRATE : L. M. S. DOS S. AGRADO : D. S. DE A. REPP/PAI T.R.W. DE A. Entrada :14/9/2011 Retirada :15/9/2011 Devolução : Saidap/ TJ :	(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 14/9/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: VICENTE FELIX CORREIA	Proc. 3273/2011 Interessado: CNMP - CONSELHEIRA MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES Natureza: SOLICITANDO INFORMACOES Assunto: PROCESSO Nº 827/2011-84 Remetido para: DIRETORIA GERAL	Proc. 3279/2011 Interessado: DRA. MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA, PROMOTORA DE JUSTIÇA Natureza: REQ. MARCACAO DE FERIAS Assunto: FÉRIAS DE 2009 EM OUT DE 2011 Remetido para: DIRETORIA GERAL
3ª CAMARA CIVEL 2011.003627-4 AGRAVO DE INSTRUMENTO CAPITAL AGRATE : L. M. S. DOS S. AGRADO : D. S. DE A. REPP/PAI T.R.W. DE A. Entrada :14/9/2011 Retirada :15/9/2011 Devolução : Saidap/ TJ :	(DISTRIBUIÇÃO ATUAL) Data: 14/9/2011 Tipo: DISTRIBUIÇÃO Procurador de Justiça: VICENTE FELIX CORREIA	Proc. 3274/2011 Interessado: CNMP - CONSELHEIRO TITO AMARAL Natureza: ENC. COPIA DE PROCEDIMENTO PREPARATORIO Assunto: PROCEDIMENTO PCA 0.00.000.001134/2011-17 Remetido para: DIRETORIA GERAL	CAMILA FREIRE CAVALCANTI VILELA ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO